

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 144: FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - II	2
---	---

Edição n. 144 Brasília, 20 de março de 2020 (edição atualizada em: 22/06/2026)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 28/02/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 144: FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - II

1. Faltas graves cometidas em período longínquo e já reabilitadas não configuram fundamento idôneo para indeferir o pedido de progressão de regime, para que os princípios da razoabilidade e da ressocialização da pena e o direito ao esquecimento sejam respeitados.

Julgados: [HC 544368/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2019; ;; [AgRg no REsp 1834964/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 29/11/2019; ;; [HC 494068/RS](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 16/10/2019; ;; [AgRg no HC 504294/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/09/2019; ;; [HC 505302/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2019; ;; [HC 509389/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 27/06/2019

2. O cometimento de falta de natureza especialmente grave constitui fundamento idôneo para decretação de perda dos dias remidos na fração legal máxima de 1/3 (art. 127 da Lei N. 7.210/1984 - Lei de Execução Penal).

Julgados: [AgRg no HC 550207/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2020; ;; [HC 487886/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 19/02/2019; ;; [HC 328236/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 13/06/2016; ;; [HC 232929/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 20/06/2014

3. O cometimento de falta grave durante a execução penal autoriza a regressão do regime de cumprimento de pena, mesmo que seja estabelecido de forma mais gravosa do que a fixada na sentença condenatória (art. 118, I, da Lei de Execução Penal - LEP), não havendo falar em ofensa à coisa julgada.

Julgados: [AgRg no REsp 1778649/PA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2020; ;; [AgRg no HC 525652/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 05/12/2019; ;; [AgRg no REsp 1789438/RO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 13/08/2019; ;; [AgRg no REsp 1743956/RO](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 06/12/2018; ;; [AgRg na Rcl 33852/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 29/11/2017; ;; [AgRg no HC 317869/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 17/03/2016

4. Quando não houver regressão de regime prisional, é dispensável a realização de audiência de justificação no procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta grave.

Julgados: [AgInt no HC 532846/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 09/12/2019; ;; [AgRg no REsp 1827686/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/09/2019; ;; [AgRg no REsp 1809333/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 19/09/2019; ;; [HC 498827/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2019; ;; [AgRg no REsp 1753692/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 05/04/2019; ;; [HC 478649/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2019

5. A prática de falta grave durante o cumprimento da pena não acarreta a alteração da data-base para fins de saída temporária e trabalho externo.

Julgados: [HC 557783/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2020; ;; [AgRg no REsp 1744448/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 16/12/2019; ;; [AgRg no REsp 1755715/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 25/10/2019; ;; [AgRg nos EDv nos EREsp 1755701/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/06/2019; ;; [HC 506439/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/06/2019; ;; [AgRg no REsp 1755701/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 14/11/2018

6. A posse de fones de ouvido no interior do presídio é conduta formal e materialmente típica, configurando falta de natureza grave, uma vez que viabiliza a comunicação intra e extramuros.

Julgados: [AgRg no HC 522425/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 30/09/2019; ;; [AgRg no HC 438835/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 07/12/2018; ;; [AgRg no HC 419902/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/02/2018; ;; [EDcl no HC 211747/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 12/08/2014; [HC 509598/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, publicado em 24/10/2019

7. É prescindível a perícia de aparelho celular apreendido para a configuração da falta disciplinar de natureza grave do art. 50, VII, da Lei n. 7.210/1984.

Julgados: [AgRg no HC 506102/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 17/12/2019; ;; [AgRg no HC 501489/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 10/10/2019; ;; [AgRg no HC 530988/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/09/2019; ;; [AgRg no HC 447961/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 23/05/2019; ;; [AgRg no HC 391209/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 18/09/2017; ;; [HC 345954/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/09/2016

8. O reconhecimento de falta grave prevista no art. 50, III, da Lei n. 7.210/1984 dispensa a realização de perícia no objeto apreendido para verificação da potencialidade lesiva, por falta de previsão legal.

Julgados: [AgRg no HC 475585/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 22/11/2019; ;; [HC 476948/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 19/02/2019; ;; [AgRg no HC 460890/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 22/11/2018; ;; [AgRg no HC 420419/DF](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 19/02/2018; ;; [HC 301626/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 29/08/2016; [HC 508748/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, publicado em 22/10/2019

9. É imprescindível a confecção do laudo toxicológico para comprovar a materialidade da infração disciplinar e a natureza da substância encontrada com o apenado no interior de estabelecimento prisional.

Julgados: [AgRg no HC 547354/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/02/2020; ;; [HC 546287/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 19/12/2019; ;; [AgRg no HC 448115/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 07/05/2019; ;; [HC 406154/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2017; ;; [AgRg no HC 394873/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/10/2017; ;; [HC 394872/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/08/2017

(Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 11 e null - TEMA 3)

10. A posse de drogas em estabelecimento prisional, ainda que para uso próprio, configura falta disciplinar de natureza grave, pois o entendimento firmado no Tema n. 506 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal não afastou a viabilidade de aplicação de sanção administrativa.

Julgados: [AgRg no HC 1069099/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJEN 02/06/2026; ; [AgRg no REsp 2255573/MG](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 22/04/2026; ; [AgRg no REsp 2244840/MG](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 17/03/2026; ; [AgRg no HC 1027571/SP](#), Rel. Min. MARIA MARLUCE CALDAS, QUINTA TURMA, DJEN 06/03/2026; ; [AgRg no HC 1044708/SP](#), Rel. Min. CARLOS PIRES BRANDÃO, SEXTA TURMA, DJEN 20/02/2026; ; [AgRg no HC 927414/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 22/12/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 885) (Vide Jurisprudência em Teses N. 131 - TEMA 10 e N. 60 - TEMA 17)